



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Comissões Técnicas

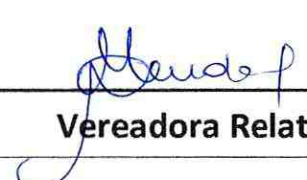


DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relatora do Projeto de Lei nº43/2019, a Vereadora Elzinha Mendonça para que apresente parecer em até sete dias.

Rio Branco/AC, 26 / 09 de 2019.


Vereador Rodrigo Forneck
Presidente da CCJRF

MANIFESTO CIÊNCIA
da relatoria designada acima, em
27 / 09 / 2019.

Vereadora Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COMISSÕES TÉCNICAS



PARECER Nº 087/2019/CCJRF

Projeto de Lei nº 43/2019

Autoria: Vereadora Lene Petecão

Relatora: Vereadora Elzinha Mendonça

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e da constitucionalidade do Projeto de Lei nº 43/2019, de iniciativa da Vereadora Lene Petecão, que declara de utilidade pública a Associação Música Amigos Solidários - AMAS.

O Projeto de Lei foi juntado à fl. 02, a justificativa da propositura foi juntada às fls. 03-04, atas de fundação e de eleição da diretoria, estatuto, comprovante de inscrição cadastral e relatório de atividades foram juntados às fls. 05-53.

Extraí-se que a intenção do legislador é reconhecer a importância da associação e possibilitar a ampliação de sua atuação.

A Procuradoria Legislativa acenou pela inexistência de óbice jurídico à aprovação da matéria.

É o necessário a relatar.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 43/2019 se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõem o art. 30, I, da Constituição Federal e o art. 22, I, da Constituição Estadual, por se tratar de matéria de interesse local.

Não vislumbro vício de iniciativa, pois a matéria em questão não se enquadra nos arts. 36 e 58 da Lei Orgânica, podendo a iniciativa legislativa se dar por meio de qualquer vereador e até mesmo por iniciativa popular.

Pois bem. A Lei municipal nº 2.005/2013 regula a declaração de sociedades civis, religiosas, associações, sindicatos e fundações constituídas no Município de Rio Branco como de utilidade pública. Observemos:

Art. 1º As sociedades civis, religiosas, as associações, sindicatos e as fundações constituídas no Município de Rio Branco, ou que aqui exerçam suas atividades através de representações e que visem exclusivamente servir desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

- I - que possuam personalidade jurídica há mais de um ano;
- II - que estão em efetivo exercício e servem desinteressadamente à coletividade em observância aos fins estatutários;
- III - que não remunera a qualquer título os cargos da sua diretoria e que a entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto;
- IV - que comprovadamente, mediante relatório apresentado promove educação, assistência social, ou exerce atividades de pesquisas

"Valorize a vida, não use drogas"



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COMISSÕES TÉCNICAS



científicas, de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas, de caráter geral ou indiscriminatório.

[...]

Art. 3º Será cassada a declaração de utilidade pública das entidades que comprovadamente:

I - deixar de apresentar, durante 02 (dois) anos consecutivos, sem motivo justificado, o relatório anual a que se refere o Artigo 2º desta Lei;

II - deixar ou se negar a prestar os serviços compreendidos nos fins para a qual foi constituída;

III - remunerar, sob qualquer forma, os membros da sua diretoria, ou conceder e distribuir lucros, bonificações ou outras vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Examinando a documentação apresentada, constata-se que a entidade em questão preenche os requisitos estabelecidos pela Lei nº 2.005/2013 e está apta para a declaração de utilidade pública, pois: a entidade foi constituída em 7 de maio de 2018; está em efetivo e contínuo funcionamento dentro de suas finalidades estatutárias; os cargos da diretoria e do conselho fiscal não são remunerados e a entidade não distribui excedentes operacionais, dividendos, bonificações, antecipações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, e; promove educação, cultura e esporte.

Portanto, **aos olhos da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**, a proposta não demonstra aptidão para violar qualquer princípio ou regra constitucional, nem mesmo os atinentes à legislação infraconstitucional, bem como atende aos requisitos legais exigidos para sua aprovação.

Por fim, sob o manto da ciência legislativa e da norma culta, visando aperfeiçoar o processo legislativo e afastar vícios de natureza técnica que comprometam sua aprovação, proponho o seguinte texto substitutivo à matéria:

Declara de utilidade pública a Associação
Música Amigos Solidários.

A Prefeita do Município de Rio Branco - Acre

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, no âmbito municipal, a Associação Música Amigos Solidários, inscrita no CNPJ sob o nº 30.471.045/0001-05, associação de direito privado sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Rio Branco, pois foram comprovados os seguintes requisitos:

I - está constituída há mais de um ano;

II - está em efetivo exercício e visa servir desinteressadamente à coletividade de acordo com os seus fins estatutários;

III - não remunera a qualquer título os cargos de sua diretoria e conselhos e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a

"Valorize a vida, não use drogas"



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COMISSÕES TÉCNICAS**

62
Câmara
Comissões
Técnicas
Rio Branco
Est. do Acre

dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto, e;

IV - promove atividades de cultura, esporte e lazer no Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Com estas razões, manifesto meu voto.

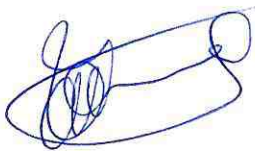
III - VOTO

Ante o exposto, voto pela aprovação integral do Projeto de Lei nº 43/2019, nos termos do texto substitutivo apresentado.

Submeto aos demais pares.

Rio Branco/AC, 02 de outubro de 2019.


Vereadora Elzinha Mendonça
Relatora





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COMISSÕES TÉCNICAS



TERMO DE VOTAÇÃO NOMINAL
PARECER N° 087/2019/CCJRF

PARLAMENTAR	VOTO	ASSINATURA
Vereador Artêmio Costa Membro Titular	pelas conclusões	M. A. Costa
Vereador Rodrigo Forneck Membro Titular	pelas conclusões	R. Forneck
Vereador Eduardo Farias Membro Titular	rele conclusões	E. Farias
Vereador N. Lima Membro Titular	com o rele	N. Lima
Vereador Célio Gadelha Membro Suplente	_____	_____
Vereador Jakson Ramos Membro Suplente	_____	_____



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Comissões Técnicas

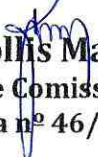


CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei nº 43/2019 foi aprovado por unanimidade na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRJ, em reunião realizada neste dia, presidida pelo Vereador Rodrigo Forneck, presentes todos os membros titulares.

É a verdade que certifico.

Rio Branco/AC, 02 de outubro de 2019.


Willian Pollis Mantovani
Chefe – Setor de Comissões Técnicas
Portaria nº 46/2019

DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 79 do Regimento Interno, exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Lei nº 43/2019 e seu respectivo parecer com votos à Mesa Diretora para inclusão na Ordem do Dia.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco/AC, 02 de outubro de 2019.


Willian Pollis Mantovani
Chefe – Setor de Comissões Técnicas
Portaria nº 46/2019

ACUSO RECEBIMENTO, em

____/____/2019.

Diretoria Legislativa